Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE FAX: (018) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77- e-mail: pmagabinete@uol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 25 DE MAIO DE 2004

" Dispõe sobre a alteração do artigo 1º, da Lei Complementar nº 42, de 27.05.02, alterada pela Lei Complementar nº 44, de 20.11.02 que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 42, de 27 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - *Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder aos servidores, funcionários, inativos, pensionistas, autarquias e empresa pública, que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal e Evolução Funcional da Prefeitura, do Magistério Público Municipal e da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, exceção feita ao quadro do pessoal docente da autarquia,* ***VALE-ALIMENTAÇÃO no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), a partir de 1º de maio de 2004."***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de maio de 2004.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado